



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 1923	Semestre . . . . . 62\$00
A 1.ª série . . .	50\$	26\$00
A 2.ª série . . .	40\$	21\$00
A 3.ª série . . .	40\$	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 8:614** — Abre um crédito especial da quantia de 17:729.000\$ para reforço da verba inscrita no orçamento para melhoria de vencimentos aos oficiais e praças do efectivo e reformados da guarda nacional republicana e do pessoal do Ministério, repartições e estabelecimentos civis dependentes e das administrações dos bairros e concelhos do país.

### Ministério das Finanças:

**Nota do ágio do ouro e do câmbio médio no último trimestre de 1922 a aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representados em ouro ou moeda estrangeira.**

**Rectificação ao decreto n.º 8:535, de 14 de Dezembro de 1922, relativo à criação de um regime especial para gados na zona fiscal da fronteira.**

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 8:615** — Cria estampilhas fiscaes de determinados valores além das estampilhas dos valores indicados no § 1.º do artigo 9.º da tabela de emolumentos consulares de 12 de Dezembro de 1921.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 8:616** — Determina que aos oficiais do exército em serviço, ou quando destacados, da Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais, cujos vencimentos são fixados pela lei n.º 1:039, sejam abonadas, desde a data do presente decreto, as gratificações de comissão equivalentes às determinadas na tabela n.º 1 da referida lei, segundo as suas patentes.

### Ministério das Colónias:

**Lei n.º 1:397** — Abre um crédito especial da quantia de 4:000.000\$, para reforço da verba destinada no orçamento a subvenção para o caminho de ferro de Mormugão.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 8:617** — Determina que as importâncias das requisições feitas pelo correio ao Laboratório de Patologia Veterinária, para fornecimento de soros, vacinas e quaisquer outros produtos, sejam acrescidas da quantia precisa para pagamento de porte do correio e de empacotamento desses produtos.

destinada a reforçar a dotação inscrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, fixada para o corrente ano económico, por lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, sendo:

Para melhoria de vencimentos aos oficiais e praças do efectivo e reformados da guarda nacional republicana . . . . . 9:729.000\$00

Para melhoria de vencimentos ao pessoal do Ministério, repartições e estabelecimentos civis dependentes e pessoal das administrações dos bairros e concelhos do país 8:000.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — Fernando Brederode — Alfredo Rodrigues Gaspar — Leonardo José Coimbra.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 2.ª Repartição Central

Para cumprimento do disposto no artigo 59.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, se publica o ágio do ouro e o câmbio médio no último trimestre de 1922 a aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representados em ouro ou moeda estrangeira:

Ágio do ouro . . . . .	2:033 0/10
£ . . . . .	2 1/2
Franco francês . . . . .	1\$51(9)
Franco belga . . . . .	1\$41(2)
Franco suíço . . . . .	3\$81(7)
Peseta . . . . .	3\$26(6)
Dólares . . . . .	21\$24(4)
Marco . . . . .	\$03(6)
Lisboa s/Rio . . . . .	2\$58(3)

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 2 de Fevereiro de 1923. — O Sub-Director Geral, Anibal de Macedo Chaves.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 8:614

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 17:729.000\$,